



“Proteção e amparo à infância”



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDAR
PROTEÇÃO E AMPARO À INFÂNCIA**

Av. das Tulipas, 710 A - Sapucaia - Contagem/MG - CEP: 32071-122

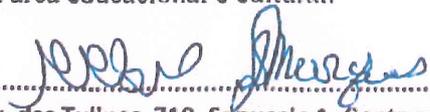
PRIMEIRO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO CUIDAR - PROTEÇÃO E AMPARO À INFÂNCIA, também designada pela sigla Projeto Cuidar, fundada em 20 de janeiro de 2021, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Av. Das Tulipas, nº 710 A, Bairro Sapucaia I, CEP: 32071-122, em Contagem, Estado de Minas Gerais e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento educacional da comunidade para criança e adolescente;
- II - Oferecer serviços nas áreas de atendimento psicopedagógico, oficinas extracurriculares (esporte, cultura, educação e lazer) e formação continuada.
- III - Realizar atendimento nas clínicas multidisciplinares (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia e nutrição).
- IV - Ser um espaço de representação e defesa dos interesses da Educação no Brasil;
- V - Promover eventos em cunho cultural para a comunidade assistida.
- VI - Desenvolver e promover ações e projetos nas áreas de cultura, lazer e educação.
- VII - Garantir e promover ações conforme o ECA (estatuto da Criança e do Adolescente)
- VIII - Ministrar aulas e certificar cursos de complementação curricular, oficinas e workshops na área educacional e cultural.


.....
Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem - MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação prestará o serviço em 3 regiões Sapucaias (I, II, III), São Luís, Petrolândia, Tropical, Solar da Madeira e Nascentes Imperiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem - MG Tel. (31) 3352-0134



“Proteção e amparo à infância”



III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões

Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Art. 13º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem - MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

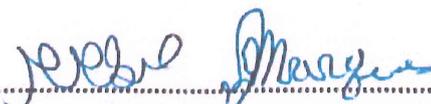
Art. 16º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;


.....
Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



“Proteção e amparo à infância”



VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

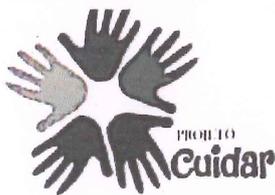
III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail enviado a todos os associados votantes ou outros meios convenientes para garantir a comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



“Proteção e amparo à infância”



SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sem limites reeleições e reconduções consecutivas.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 23º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 24º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

.....
Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



“Proteção e amparo à infância”



IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

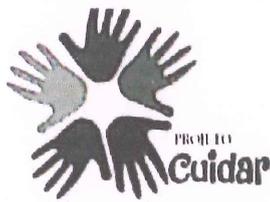
V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

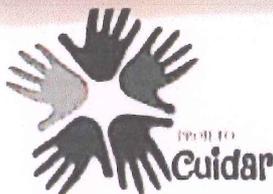
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 32º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.


.....
Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art.36º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II - De doações de qualquer natureza;
- III - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Av. das Tullpas, 710, Sapucala 1, Contagem - MG Tel. (31) 3352-0134



"Proteção e amparo à infância"



Art. 39º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

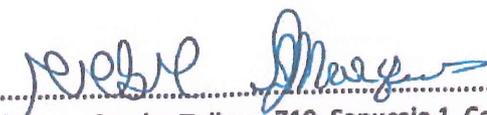
Art. 41º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 44º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.


.....
Av. das Tulipas, 710, Sapucaia 1, Contagem – MG Tel. (31) 3352-0134